



LEI nº 5, de 22 de dezembro de 1954

Dispõe sobre a criação de escolas e contém outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal legislou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam criadas cinco escolas primárias, rurais, mistas, neste Município. Quatro serão simples e a quinta desdobrada.

§ - Único: A localização das referidas escolas, em lugares aonde for maior a densidade escolar, fica a critério do Prefeito Municipal, que a fará por meio de decreto executivo.

Art. 2º - A despesa com a execução de presente Lei, correrá por conta da verba própria, a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1955, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 22 de dezembro de 1954.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de D.C., 22/12/1954.

Secretário